



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 849 , DE 10 DE MAIO DE 1988.

**EMENTA:** Fixa novos valores dos Padrões dos Cargos da Câmara Municipal; autoriza a reorganização do Pessoal do Q.P.; transforma empregos em cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os padrões de vencimentos dos funcionários e fetivos ocupantes dos cargos isolados do Quadro Permanente da Câmara Municipal passarão a vigorar com as seguintes letras: O, P, Q, R, S, T, U, V, X e Z.

Parágrafo Único - Fica fixado o padrão da letra O em 63% (sessenta e três por cento) do valor atual da letra T, e os padrões P, Q, R, S, T, U, V, X e Z ficarão fixados com um acréscimo de 10% (dez por cento), respectivamente, sobre a letra antecedente.

Art. 2º - Os atuais funcionários efetivos da Câmara Municipal ficam distribuídos no Quadro Permanente, de acordo com o Quadro Único anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á, onde couber, aos inativos o disposto no Artigo 121, da Lei nº 607, de 25 de junho de 1984.

Art. 3º - Ficam transformados os empregos do pessoal regido pela CLT em cargos com idêntica denominação, no Padrão "R", do Quadro Permanente da Câmara Municipal, observado o disposto nos Artigos 98 e 108, § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão investidos, independentemente de posse, nos cargos resultantes das transformações a que se refere este artigo, os atuais ocupantes dos empregos transformados que não utilizarem da opção prevista no Artigo 4º desta Lei.

Art. 4º - Os empregados que não desejarem a mudança de regime jurídico funcional decorrente da presente Lei, deverão manifestar se contrariamente à transformação de seu emprego em cargo público, mediante petição dirigida ao Diretor Geral da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - Os contratos de trabalhos dos servidores que não se manifestarem no prazo estabelecido no presente artigo, serão considerados automaticamente extintos, com efeitos a partir de 1º de março de 1988, data que será considerada como de investidura nos cargos respectivos resultantes da transformação.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a criar o número de cargos necessários, no Q.P. da Câmara, para atendimento de transposição de cargos dos servidores efetivos da Câmara Municipal e baixará os Atos necessários ao cumprimento desta Lei.

§ 1º - Para efeito de transposição de cargos, serão levados em conta os seguintes fatores:

I - efetivo exercício, na data de vigência desta Lei, de atribuições iguais ou semelhantes aos cargos onde serão aproveitados;

II - Padrão de vencimentos;

III - Tempo de serviço público prestado à Câmara Municipal de Duque de Caxias, em cargo de provimento efetivo;

IV - Grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;

V - Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

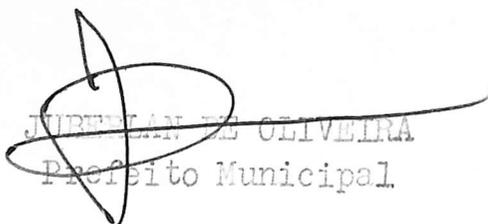
§ 2º - Os cargos que vierem a vagar em razão de transposição serão automaticamente extintos.

Art. 6º - O Presidente da Câmara expedirá títulos de provimento nos cargos resultantes da transformação de empregos em cargos, bem como da transposição de cargos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 1988 e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 10  
de maio de 1988.

  
JURANDIR DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**ANEXO ÚNICO

CARGOS	PADRÕES
Consultor Jurídico Técnico Legislativo Secretário das Comissões Secretário das Comissões Executivas	X
Assistente Legislativo	U
Redator Assistente das Comissões Assistente Financeiro	T
Supervisor de Controle Auxiliar Legislativo	S